



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 2069, de 20 de Julho 2021.

*Institui o Programa Municipal de Melhoramento de Rebanho da Bovinocultura no âmbito da zona rural do Município de Rio Casca, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Melhoramento de Rebanho da Bovinocultura da Zona Rural do Município de Rio Casca, denominado simplesmente "Programa Pecuária Forte". Consistindo em um conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Rio Casca, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos:

**Art. 2º.** Esta Lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento das atividades da pecuária.

**Art. 3º.** O acesso ao Projeto Pecuária Forte é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Rio Casca, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural
- II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
- III – ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;
- IV – estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;
- V – possuir animais aptos para serem inseminados;

**Parágrafo único.** Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao projeto, através de mecanismos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 4º. O “Programa Pecuária Forte” observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- II - Equidade na aplicação dos recursos, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente responsabilizar-se-á pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação, a serem custeadas através da dotação orçamentária vigente: 0217-206080021-2186-33504100 – fonte 100.

Art. 6º. A gestão e a fiscalização do projeto serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município.

**Art. 7º.** O “Programa Pecuária Forte” tem como objetivos:

- I. Viabilizar o melhoramento genético de forma mais rápida;
- II. Gerar lucros no mercado competitivo atual;
- III. Eficiência reprodutiva do rebanho otimizada;
- IV. Aumentar a proporção de animais em lactação, além do número de bezerros produzidos por ano;
- V. Eliminar a necessidade de observação de cios nas vacas sincronizadas;
- VI. As vacas são inseminadas em horários pré-fixados, evitando-se as falhas de detecção;
- VII. Programar as inseminações, os nascimentos e, conseqüentemente, a produção, conforme a necessidade;
- VIII. Diminuição de custos de manutenção, pela redução do período ocioso das vacas do rebanho;
- IX. Promover o melhoramento genético do rebanho;
- X. Reduzir o intervalo entre partos do rebanho
- XI. Viabilizar o melhoramento genético de forma mais rápida;
- XII. Gerar lucros no mercado competitivo atual;
- XIII. Eficiência reprodutiva do rebanho otimizada;
- XIV. Aumentar a proporção de animais em lactação, além do número de bezerros produzidos por ano;
- XV. Eliminar a necessidade de observação de cios nas vacas sincronizadas;
- XVI. As vacas são inseminadas em horários pré-fixados, evitando-se as falhas de detecção;
- XVII. Programar as inseminações, os nascimentos e, conseqüentemente, a produção, conforme a necessidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XVIII. Diminuição de custos de manutenção, pela redução do período ocioso das vacas do rebanho;
- XIX. Promover o melhoramento genético do rebanho;
- XX. Reduzir o intervalo entre partos do rebanho

**Art. 8º.** Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 9º.** A regulamentação desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 20 de julho de 2021.

**Adriano de Almeida Alvarenga**  
Prefeito Municipal